



**EDITAL 07/2026 - PROCESSO DE ESCOLHA PARA AS COORDENAÇÕES
DO CÂMPUS URUPEMA DO IFSC**

A **Direção-Geral do Câmpus Urupema**, com base nas prerrogativas que lhe foram atribuídas pelo Regimento Geral do Câmpus Urupema aprovado pela Resolução Consup Nº 55 de 11 de dezembro de 2023, junto com a **Comissão Eleitoral do Câmpus Urupema**, constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Urupema Nº 113 de 12 de agosto de 2026, e em acordo com a Resolução Consup/IFSC nº 149, de 14 de maio de 2025, e a Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2026, vem a público convocar os servidores docentes, técnicos administrativos e discentes do Câmpus Urupema, e estabelecer normas e procedimentos para a escolha de servidores que preencherão as funções de coordenadores do Câmpus Urupema para a Gestão 2026 a 2028.

1. DO OBJETIVO

1.1 Este edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo de escolha de servidores(as) que ocuparão as funções de coordenadores(as) para as unidades organizacionais nominadas nos quadros 1, 2 e 3.

Quadro 1 - Coordenadorias vinculadas ao Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão - DEPE

Coordenadoria	FG/FCC	Reserva de vagas
Coordenadoria de Extensão - COEXT	FG2	Sim, reserva de vaga para mulher preta/parda
Coordenadoria Pedagógica - COPED	FG2	Não
Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional - CNAE	FG1	Não
Coordenadoria de Registro Acadêmico - COREG	FG1	Sim, reserva de vaga para pessoa preta/parda
Coordenadoria de Pesquisa e Inovação - COPI	FG2	Não
Coordenadoria de Cursos de Formação Inicial e Continuada - CFIC	FG2	Não
Coordenadoria do Curso Técnico em Administração - CCTADM	FCC	Não
Coordenadoria do Curso Técnico em Agricultura - CCTAGR	FCC	Sim, reserva de vaga para pessoa preta/parda
Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos - CCEA	FCC	Sim, reserva de vaga para pessoa preta/parda
Coordenadoria do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia - CCSTVIT	FCC	Não



Coordenadoria do Mestrado Profissional em Viticultura e Enologia - CMPVIT	FCC	Não
---	-----	-----

Quadro 2 - Coordenadorias vinculadas ao Departamento de Administração - DAM

Coordenadoria	FG/FCC	Reserva de vagas
Coordenadoria de Materiais e Finanças - COMAF	FG1	Não
Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção - COINFRA	FG2	Não

Quadro 3 - Coordenadoria vinculada à Direção-Geral - DG:

Coordenadoria	FG/FCC	Reserva de vagas
Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP	FG1	Sim, reserva de vaga para mulher preta/parda

1.2 O processo eleitoral regido por este edital para cargos de Funções Gratificadas (FG), Funções de Coordenação de Curso (FCC) e Cargos de Direção (CD) no Câmpus Urupema do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), contempla critérios de reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e equidade de gênero.

1.3 Caso não tenha sido alcançado, no Câmpus Urupema, o percentual mínimo de ocupação por pessoas negras (pretas e pardas) nos cargos de Função Gratificada (FG) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), conforme previsto na Resolução CONSUP nº 149, de 14 de março de 2025, a Comissão Eleitoral realizará sorteio entre as coordenadorias listadas no item 1.1 para definição da(s) vaga(s) destinada(s) à reserva, observando-se também a proporcionalidade de gênero prevista na referida norma. As vagas definidas por esse critério estão devidamente sinalizadas na listagem do referido item.

1.4 As atribuições das coordenadorias listadas nos quadros 1, 2 e 3 do item 1.1 estão disponíveis no Regimento Geral do Câmpus Urupema.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da eleição aos cargos de coordenação, obedecer-se-á o cronograma do quadro 4.

Quadro 4 - Cronograma do processo de eleição das funções gratificadas e coordenadorias das unidades organizacionais do Câmpus Urupema.

Atividade	Período / Data / Hora
Publicação do edital de convocação e normas	26 de agosto de 2026
Data limite para interposição de recurso ao edital	30 de agosto de 2026, até às 14h
Prazo para inscrições dos candidatos (contemplando obrigatoriamente autodeclaração étnico-racial conforme os critérios e classificação adotados pelo IBGE)	De 31 de agosto a 04 de setembro de 2026, até às 23h59
Convocação para o procedimento de heteroidentificação das pessoas candidatas autodeclaradas pretas e pardas	08 de setembro de 2026



Realização do procedimento de heteroidentificação das pessoas candidatas autodeclaradas negras (pretas e pardas)	09 e 10 de setembro de 2026
Publicação do resultado do procedimento de heteroidentificação	10 de setembro de 2026
Prazo para recurso do procedimento de heteroidentificação	11 de setembro de 2026 até às 12h
Publicação do resultado final do procedimento de heteroidentificação	11 de setembro de 2026 até às 23h59
Divulgação das pessoas candidatas inscritas para cada cargo, incluindo dados de autodeclaração já referendados pelo procedimento de validação de autodeclaração étnico-racial	14 de setembro de 2026, até às 18h
Solicitação de impugnação de candidaturas	14 de setembro de 2026 até às 23h59
Homologação das pessoas inscritas (publicação no site)	15 de setembro de 2026 até às 23h59
Período de análise das inscrições pela comissão eleitoral para verificação dos casos em que haverá procedimento de escolha	16 de setembro de 2026
Divulgação das coordenadorias em que não haverá processo de escolha em virtude de: 1. candidatura única; 2. resultado dos procedimentos alinhados à reserva de vagas, conforme Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2026	Até 16 de setembro de 2026 até às 23h59
Prazo de recursos para a não aplicabilidade de processo de escolha para coordenação	17 de setembro de 2026 até às 14h
Sorteio - quando necessário - das coordenadorias para as quais haverá reserva de vagas	17 de setembro de 2026
Divulgação das coordenadorias para as quais haverá efetivo processo de escolha, contemplando a reserva de vagas	17 de setembro de 2026 até às 23h59
Divulgação da lista de eleitores	Até 17 de setembro de 2026, às 23h59
Envio de pedido de inclusão ou regularização na lista de eleitores via e-mail eleicoes.urp@ifsc.edu.br	18 de setembro de 2026, até às 14h
Divulgação das listas de eleitores homologadas e do resultado dos pedidos de impugnação	18 de setembro de 2026 até às 23h59
Divulgação das listas de eleitores atualizada	18 de setembro de 2026 até às 23h59
Período destinado à campanha eleitoral	De 21 a 23 de setembro de 2026
Data da eleição	24 de setembro de 2026, até às 23h59
Apuração da votação, que será realizada de forma on-line, através do sistema https://vote.heliosvoting.org/	25 de setembro de 2026
Divulgação do resultado da apuração	25 de setembro de 2026, até às 23h59
Prazo para recurso contra resultado da apuração, via e-mail enviado à comissão eleitoral eleicoes.urp@ifsc.edu.br	Até 28 de setembro de 2026, às 12h



Homologação do resultado final	29 de setembro de 2026
Homologação do resultado pelo colegiado do câmpus	30 de setembro de 2026

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 A Comissão Eleitoral designada pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Urupema Nº 113 de 12 de agosto de 2026, é constituída por cinco servidores.

3.2 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral para as coordenadorias listadas nos quadros do item 1.1, observando o presente edital e as normas estabelecidas pelo Colegiado do Câmpus Urupema.
- II. Verificar junto à CGP/DGDP se as pessoas candidatas autodeclaradas pretas e pardas passaram por banca de heteroidentificação no momento de seu ingresso no IFSC ou na sua instituição de origem (em caso de servidor redistribuído).
- III. Demandar da Comissão de Heteroidentificação do Câmpus a realização de procedimento de heteroidentificação.
- IV. Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as), se deferidas.
- V. Realizar análise das inscrições realizadas para definição das coordenadorias para as quais haverá processo de escolha, tendo em vista a obediência ao que dispõe a Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2026;
- VI. Providenciar todo o aparato operacional para a realização da eleição.
- VII. Acompanhar as ações inerentes à propaganda eleitoral de cada candidato(a).
- VIII. Organizar o processo de votação propriamente dito e realizar a apuração dos votos.
- IX. Analisar os recursos apresentados nas diferentes etapas do certame.
- X. Publicar o resultado final e encaminhamento para aprovação do Colegiado do Câmpus.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do candidato será individual, os interessados poderão se inscrever por meio do preenchimento do formulário eletrônico, disponível no link <https://forms.gle/v2h3rdK3D5Gj9GcM8>, no período previsto no item 2.1 deste edital, devendo o candidato anexar os seguintes documentos:

- I. Uma foto pessoal de rosto;
- II. Currículo SouGov para posterior divulgação pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A não apresentação de qualquer dos documentos descritos acima implicará na não homologação da inscrição do candidato.

4.1.1 Não serão aceitas inscrições por nenhum outro meio a não ser o descrito no item 4.1 deste edital.

4.1.2 Caso o candidato se inscreva em mais de uma coordenadoria, será computada somente a última inscrição on-line realizada.

4.1.3 Quando houver requisitos de formação específicos, deverá ser anexada ao formulário cópia de documento que comprove o atendimento aos critérios de elegibilidade (Projeto Pedagógico de Curso - PPC ou declaração do DEPE de vínculo ao curso como docente).

4.2 Caso ocorra a inscrição de um único candidato que atenda os critérios estabelecidos neste edital, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação pelo Colegiado do Câmpus.

4.3 No ato da inscrição a pessoa candidata deverá realizar sua autodeclaração étnico-racial e apontar (caso preta ou parda) se ingressou no IFSC por meio de reserva de vagas com procedimento de validação de autodeclaração (a autodeclaração será conforme informações do Anexo B, diretamente no formulário digital).

4.3.1 Caso o servidor já tenha ingressado na Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica por meio de procedimento de heteroidentificação, a declaração da CGP/DGPF atestando esse ingresso suprirá a necessidade de realização de novo procedimento de validação da autodeclaração.

4.3.2 Caso o servidor não tenha ingressado na Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica por meio de procedimento de heteroidentificação, mas já tenha passado por este no IFSC, a declaração emitida pela banca de heteroidentificação será válida para este processo eleitoral.

4.3.3 Caso o servidor não tenha ingressado na Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica por meio de procedimento de heteroidentificação, este deverá ser realizado, podendo a declaração emitida pela banca de heteroidentificação ser válida para este processo eleitoral e para os demais processos aos quais o servidor venha a participar.

4.4 Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

4.5 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

4.6 Serão indeferidas as inscrições que não cumpram as exatas previsões dos itens 4 e 5 deste edital.

4.7 A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral até 17 de setembro de 2026, até às 21h.

5. DOS CANDIDATOS

5.1 Poderão se candidatar às Coordenações de curso descritas no quadro 1 do item 1.1, somente os servidores docentes efetivos do Câmpus Urupema do IFSC.

Parágrafo único: São requisitos para a candidatura às Coordenadorias dos Cursos, ser docente do curso (ter ministrado, estar ministrando ou estar previsto no quadro docente do respectivo curso-PPC).

5.2 Poderão se candidatar às Coordenações Setoriais descritas nos quadros 2 e 3 do item 1.1, todos os servidores efetivos do Câmpus.

5.3 É vedada a candidatura de um mesmo servidor para mais de uma coordenação.

5.4 Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos das coordenadorias, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos, conforme Artigo 45, do Regimento Geral do Câmpus Urupema.

6. DOS ELEITORES

6.1 Os coordenadores de curso serão eleitos por docentes, técnico-administrativos em educação e discentes vinculados ao curso.

6.1.1 Para a Coordenadoria de Cursos de Formação Inicial e Continuada apenas os estudantes matriculados nos cursos de Qualificação Profissional PROEJA-FIC terão direito a voto.

6.2 Os demais coordenadores serão eleitos por todos os servidores do Câmpus Urupema.

6.3 Só poderão votar os servidores empossados ou discentes regularmente matriculados até 1 (um) dia anterior à data de divulgação da lista de eleitores conforme consta no item 2.1 deste edital.

6.4 São considerados eleitores apenas os servidores efetivos que constituem o quadro de servidores do IFSC e que estão em exercício.

6.5 Os eleitores estarão contemplados em lista de aptos a votar a ser divulgada no link: <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-urupema/collegiado-do-campus>.

6.5.1 Os eleitores que estiverem, conforme regulamento, aptos a votar mas que não estiverem citados na

lista divulgada pela Comissão Eleitoral, ou que desejem atualizar seu e-mail, deverão encaminhar solicitação de inclusão via e-mail por meio do endereço eletrônico eleicoes.urp@ifsc.edu.br. Na solicitação deve-se informar o endereço de e-mail a ser habilitado e, no caso dos discentes, o número ou o comprovante de matrícula.

6.5.2 Todos os eleitores deverão ter um endereço de e-mail atualizado e cadastrado nos sistemas do IFSC.

Parágrafo único. Cada pessoa tem direito a um voto: o eleitor estudante que estiver matriculado em mais de um curso exercerá o direito utilizando a matrícula mais recente; e o servidor que se encontrar na condição de discente votará apenas como servidor.

7. DA RESERVA DE VAGAS

7.1 A reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), conforme o Decreto nº 11.443/2023 e Resolução Consup nº 149/2025, aplica-se a todos os cargos de gestão nos Câmpus do IFSC e deve ser observada neste edital e em todos os processos de ocupação de cargos eletivos, sejam eles de recomposição total ou parcial dos cargos de gestão (Quadro 5).

7.2 Deverá ser observado, neste processo, o preenchimento do percentual de 30% dos cargos de FG e FCC, considerados em sua totalidade, incluindo neste percentual aqueles indicados pela Direção-geral do Câmpus.

7.3 Deverá ser observado o percentual de 30% de ocupação dos cargos de CD, já considerados aqueles ocupados, à exceção da Direção-geral de Câmpus.

7.4 Dentro da reserva para pessoas negras (pretas e pardas), deverá ser observada a paridade de gênero, destinando-se 50% das vagas para mulheres negras.

7.4.1 Na ausência de candidaturas de mulheres negras, as vagas serão destinadas a homens negros; persistindo a ausência, as vagas serão abertas à ampla concorrência.

7.4.2 Caso não haja candidato inscrito para determinada coordenação, caberá ao Diretor-geral do Câmpus indicar um servidor para ocupá-la, observada a reserva de vagas, cabendo ao Colegiado do Câmpus a homologação desta indicação, conforme Art. 41. §4º do Regimento Geral do Câmpus Urupema.

7.5 Em cumprimento ao disposto na Resolução CONSUP nº 149, de 14 de março de 2025, as vagas eventualmente destinadas à reserva para pessoas negras (pretas e pardas), conforme item 1.1 deste Edital, poderão ser disputadas por todos os(as) candidatos(as) inscritos(as), sendo, no entanto, assegurada a **prioridade de nomeação** ao(à) candidato(a) autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a), nos termos da classificação do IBGE, caso haja ao menos um(a) inscrito(a) nesta condição.

Quadro 5: Descritivo da reserva de vagas

Número total de FGs e FCCs	17
Número de FGs e FCCs ocupadas	17
Número de FGs e FCCs a serem preenchidas neste processo eleitoral	14
30% do Total das FGs e FCCs do Câmpus	5
Número de FGs e FCCs ocupados por pessoas negras (pretas e/ou pardas) antes deste processo eleitoral	3
Número de FGs e FCCs destinadas à reserva de vagas para pessoas negras (pretas e/ou pardas) neste processo eleitoral	5



Número de FGs e FCCs destinadas à reserva de vagas para mulheres pretas ou pardas neste processo eleitoral	2
Número de FGs e FCCs destinadas à ampla concorrência	12

7.6 A metodologia de reserva de vagas, deve obedecer aos seguintes passos:

I - Contabilização do número de pessoas convocadas para as vagas reservadas para pessoas negras, dentre estas, para mulheres negras.

II - Após as inscrições para os cargos dispostos nos quadros do item 1.1 deste edital, apuração do número de inscrições únicas, para as quais não haverá processo eleitoral e o número de inscritos autodeclarados pretos ou pardos.

III - Convocação para a realização de procedimento de validação da autodeclaração.

IV - Realização do procedimento de validação da autodeclaração.

V - Publicação das inscrições homologadas e da lista de candidatos já eleitos, tendo em vista:

a) candidatura única;

b) cargos destinados à reserva (em virtude do percentual a ser atingido) e para os quais houve apenas uma candidatura de pessoa negra;

c) cargos destinados à reserva (em virtude do percentual a ser atingido) e para os quais houve apenas uma candidatura de mulher negra.

VI - Apuração das vagas para as quais haverá processo eleitoral, considerando a reserva de vagas e, neste percentual, a paridade de gênero.

VII - Publicização das vagas para as quais haverá processo de escolha pela comunidade, tendo em vista:

a) serem destinadas à ampla concorrência (após atingido os 30% de reserva de vagas) e contarem com duas ou mais inscrições homologadas;

b) serem destinadas à reserva de vagas e contarem com duas ou mais inscrições homologadas de candidatos negros ou candidatos mulheres negras (se vaga destinada à garantia de paridade de gênero).

8. DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

8.1 Caberá à comissão eleitoral demandar da comissão de heteroidentificação do Câmpus a organização do procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial.

8.2 A banca será constituída integralmente por membros de comissões de heteroidentificação de outros Câmpus e deverá, após o fim de seus trabalhos, emitir declaração - assinada por todos os seus membros - que ateste que o servidor teve a sua autodeclaração ratificada por procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial.

8.2.1 A declaração emitida poderá ser utilizada pelo servidor em processos institucionais futuros.

8.3 Caso haja recurso apresentado ao processo de heteroidentificação, uma nova banca de heteroidentificação deverá ser organizada pela Comissão de Heteroidentificação do Câmpus.

8.4 Em caso de denúncia a respeito do processo de heteroidentificação, esta deverá ser realizada à Comissão Eleitoral, por meio disposto no edital do processo.

9. CAMPANHA ELEITORAL

9.1 A campanha eleitoral ficará restrita ao período determinado no item 2.1.



9.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 13.1, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

9.3 Não serão permitidas propagandas e ações de campanha que:

- a) Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- b) Desrespeitem a política de comunicação e as normativas éticas vigentes;
- c) Contenham materiais sem autenticidade (anônimos);
- d) Sejam escritos diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Câmpus;
- e) Utilizem recursos financeiros, materiais, instrumentos pedagógicos e de comunicação do IFSC, SINASEFE e Grêmios Estudantis;
- f) Envolvam utilização de vantagens do cargo ocupado pelo candidato ou seus apoiadores;
- g) Possuam cunho político partidário;
- h) Desrespeitem a identidade visual do IFSC. Para maiores informações acesse: <https://www.ifsc.edu.br/identidade-visual>.
- i) A realização de "boca de urna" nas dependências do IFSC Urupema no dia da votação, seja pessoalmente, por material impresso e/ou por meios eletrônicos.

9.4 Qualquer dano ao patrimônio do IFSC, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato(a), que poderá responder disciplinarmente pelas irregularidades e deverá arcar com os custos da reparação.

9.5 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruído excessivo nos períodos de aula.

9.6 O material da Campanha Eleitoral deverá ser **exclusivamente digital**, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 13, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

9.7 Cada candidato(a) poderá enviar um único e-mail para a lista institucional todos.urupema@listas.ifsc.edu.br do Câmpus Urupema.

9.8 Para Coordenação de Curso cada candidato(a) poderá enviar um único e-mail para cada discente vinculado ao curso, cuja lista será fornecida pela Comissão Eleitoral através do e-mail indicado pelo candidato no ato da inscrição.

9.9 A Comissão Eleitoral dará ampla publicidade ao processo eleitoral.

10. DA VOTAÇÃO

10.1 O voto é facultativo.

10.2 A votação será online, ocorrerá conforme cronograma do item 2.1 e dar-se-á da seguinte forma:

10.2.1 O eleitor discente receberá no e-mail cadastrado no SIGAA um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição. Já os servidores receberão estas informações no seu e-mail institucional.

10.2.2 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições;

10.2.3 Ao acessar o sistema de votação online, o eleitor deverá escolher 1 candidato por Coordenadoria;

10.2.4 Após concluído o voto online, o eleitor receberá um código de identificação (para fins de auditoria) do seu voto, confirmando a sua votação;

10.2.5 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto online realizado/enviado.

10.2.6 Por segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do voto pelo sistema de votação online para cada alteração de voto.

10.3 Caso o eleitor não receba o e-mail com as informações para a votação, este deverá entrar em contato

imediatamente com a comissão eleitoral para solucionar o problema, pelo e-mail eleicoes.urp@ifsc.edu.br.

10.4 A ordem dos candidatos na cédula de votação online é feita aleatoriamente pelo sistema de votação.

10.5 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

10.6 É vedado o voto por procuração ou o(a) eleitor(a) passar seus dados de acesso a outrem para que vote por si.

11. DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

11.1 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, conforme item 2.1 deste edital.

11.2 Serão considerados votos brancos todos aqueles em que a opção voto em branco estiver assinalada. Serão considerados votos nulos todos aqueles votos em que a opção voto nulo estiver assinalada.

11.3 Serão considerados eleitos os candidatos para as coordenações que obtiverem o maior número de votos para a coordenação para as quais estão concorrendo.

11.4 Em caso de empate na apuração, será considerado eleito o(a) candidato(a) que satisfizer, em sequência, os seguintes critérios:

11.4.1 O(A) candidato(a) que tiver mais tempo de serviço no IFSC;

11.4.2 O(A) candidato(a) que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação;

11.4.3. O(A) candidato(a) que tiver a maior idade.

11.5 Persistindo o empate, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral com a participação de no mínimo 3 (três) testemunhas, de preferência 1 (uma) testemunha de cada segmento, a ser realizado em no máximo 24 horas a partir da apuração dos votos, via videoconferência.

11.7 O resultado da apuração, após análise de todos os critérios estabelecidos por este Edital, será divulgado via e-mail para a lista todos.urupema@listas.ifsc.edu.br e no site do Câmpus Urupema no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/en/web/campus-urupema/colegiado-do-campus>, conforme cronograma no item 2.1 deste edital, incluindo nome, total de votos e, se necessário, a data de nascimento para critério de desempate.

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1 Candidatos e eleitores poderão entrar com pedido de recurso ou de impugnação nas datas previstas no cronograma do item 2.1.

12.2 Os pedidos de recurso e de impugnação deverão ser apresentados conforme modelo do Anexo A e conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos:

- I. Os recursos ou denúncias devem ser interpostos devidamente identificados com nome completo e um meio de contato eletrônico (preferencialmente o email). Este será chamado de requerente. Não serão aceitas quaisquer denúncias ou recursos anônimas, ou seja, sem requerentes devidamente identificados.
- II. Deve-se definir claramente o objeto do recurso, apresentando texto com os devidos argumentos. No caso de denúncias, deve-se nomear diretamente o candidato denunciado. Este ficará conhecido apenas como denunciado. Não serão aceitas denúncias genéricas, sem objeto definido, e que não identifiquem o denunciado.
- III. Deve-se juntar ao recurso ou à denúncia materiais, tais como fotos, documentos comprobatórios, e-mails, ou indicar legislação vigente ou juntar quaisquer materiais que comprovem a veracidade da denúncia ou fundamentam o recurso. A comissão eleitoral não é responsável por produzir a materialidade e/ou juntar provas para fundamentar as denúncias ou recursos. Não serão aceitos recursos que não tenham fundamento material para análise.



12.3 Os pedidos de recurso e de impugnação deverão ser enviados, no prazo e formato adequados, ao endereço eleicoes.urp@ifsc.edu.br.

12.4 Somente serão aceitos recursos enviados a partir do e-mail institucional ou de outro cadastrado nos sistemas do IFSC.

12.5 É vedada a interposição anônima de recursos. Entretanto, se assim preferir, a pessoa que entrar com recurso ou pedido de impugnação poderá solicitar à comissão eleitoral descrição em relação a sua identidade.

12.6 A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

12.7 Caberá ao candidato impetrar recurso contra o resultado do processo eleitoral.

12.8 O candidato poderá recorrer ainda, em segunda e última instância, ao Colegiado do Câmpus, por meio de ofício protocolado ao Presidente do referido Colegiado.

13. DAS PUNIÇÕES

13.1 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

- I. advertência reservada, por escrito;
- II. perda de espaço de campanha;
- III. cassação da inscrição.

13.2 Em caso de ocorrência grave, a juízo da comissão que decidirá de modo fundamentado, poderá haver a aplicação de penalidade mais severa.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A homologação dos(as) candidatos(as) eleitos(as) será publicada na data que consta no cronograma deste edital.

14.2 Homologado o resultado do processo de escolha, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colegiado do Câmpus Urupema o nome dos(as) candidatos(as) que ocuparão os cargos de coordenadores de cada uma das coordenações listadas no item 2.1 deste edital.

15. DA DESIGNAÇÃO

15.1 Os coordenadores eleitos serão designados por portaria da reitoria do IFSC para um mandato no período de 2026 a 2028, no menor prazo exequível para o caso das coordenações já vencidas ou logo após terminar o período da coordenação em exercício.

15.2 Para todas as Coordenações o período de atuação será de dois anos, a partir da portaria de designação.

15.3 As funções que venham a ser criadas e não previstas, serão de livre designação do Diretor-Geral.

15.4 Havendo a troca de ocupante das funções, os servidores ficam obrigados a cumprir a Política de Transição de Gestão do IFSC, conforme Resolução CONSUP Nº 62 de 11 de dezembro de 2023.

16. DA VACÂNCIA

16.1 No caso de vacância dos cargos de Coordenação antes da conclusão da primeira metade do biênio (1º ano), será realizado novo processo de escolha específico e simplificado, visando à designação de novo(s)

coordenador(es) para a conclusão do biênio em curso.

16.2 Esse processo de escolha será iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência da vacância e será composto de três fases:

- I. Manifestação de interesse;
- II. Votação;
- III. Homologação do resultado.

16.3 A manifestação de interesse será publicizada pela Direção-Geral do Câmpus, que comunicará por meio eletrônico a todos os servidores quais Coordenadorias estão vagas e abrirá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que os interessados manifestem sua intenção de se candidatar à função.

16.4 Caso haja apenas um candidato para cada vaga, a fase prevista no inciso II do item 16.2 fica dispensada e a Direção-Geral apresentará o nome do interessado ao Colegiado do Câmpus, a fim de que se delibere a respeito.

16.5 Caso não haja interessados, a Direção-Geral indicará um servidor para a função, observada a reserva de vagas, podendo, para isso, consultar o Colegiado do Câmpus.

16.6 Se houver mais de uma inscrição para cada vaga, a escolha do novo Coordenador será feita por eleição direta.

16.6.1 Nesse caso, os interessados terão até 2 dias úteis para a entrega da manifestação formal de interesse através de seu e-mail institucional enviado para a Assessoria da Direção-Geral do Câmpus (assessoria.urupema@ifsc.edu.br).

16.7 A eleição direta a que alude o artigo anterior será organizada com base nas normas que esta Resolução estabeleceu para as eleições bienais, observadas as seguintes especificidades:

16.7.1 Designação, pela Direção-Geral, de Comissão Eleitoral local simplificada, composta por 3 membros, servidores ativos, preferencialmente membros da Comissão Eleitoral a que alude este edital.

16.7.2 Convocação para a votação com no mínimo 3 dias úteis de antecedência, se o colégio eleitoral for composto exclusivamente por servidores, ou 5 dias úteis de antecedência, se houver participação da categoria dos discentes.

16.7.3 Campanha eleitoral nos dois dias que antecedem a votação, exclusivamente por meio eletrônico.

16.7.4 Uso facultativo do Sistema de votação eletrônica do IFSC – HELIOS, como alternativa às urnas tradicionais.

16.7.5 Conforme Artigo 44, parágrafo único do Regimento Geral do Câmpus, caso o coordenador já tenha completado um ano de mandato, a Direção-Geral na qualidade de Presidente do Colegiado do Câmpus poderá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

16.8 No caso de vacância, o processo de escolha ou indicação continuará respeitando a reserva de vaga para pessoas negras (pretas e pardas) e equidade de gênero.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Das decisões da Comissão Eleitoral ou do resultado do processo eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Câmpus Urupema, dentro dos prazos dispostos no item 2.1 deste edital ou dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da publicação do ato quando não houver prazo estabelecido neste edital.

17.2 A Coordenadoria de Registro Acadêmico encaminhará à Comissão Eleitoral, na forma eletrônica, a relação atualizada e em ordem alfabética dos eleitores discentes com o nome e e-mail cadastrado no SIGAA, por curso/turma.

17.3 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhará à Comissão Eleitoral, na forma eletrônica, a



relação atualizada e em ordem alfabética de todos os eleitores servidores do Câmpus Urupema, separados por segmento (docentes e técnicos administrativos em educação).

17.4 O Regimento Geral do IFSC Câmpus Urupema encontra-se à disposição da comunidade acadêmica, para consulta, no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/en/web/campus-urupema/documentos-norteadores>.

17.5 Todas as comunicações da Comissão Eleitoral serão realizadas por mensagem eletrônica para o endereço todos.urupema@listas.ifsc.edu.br e no site do Câmpus Urupema no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/en/web/campus-urupema/colegiado-do-campus>.

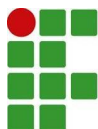
17.6 Os casos omissos serão resolvidos em reunião com a Comissão Eleitoral por decisão da maioria simples, em primeira instância, e pelo Colegiado do Câmpus Urupema, em segunda e última instância.

17.7 A Comissão Eleitoral, considerando as necessidades, poderá editar normas complementares a este edital.

17.8 As distribuições e os valores das funções gratificadas encontram-se disponíveis no Anexo C deste edital.

Urupema, 26 de agosto de 2026.

Presidência da Comissão Eleitoral
Jocifran Alves Silva



ANEXO A

PEDIDO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

DADOS DA(O) REQUERENTE
Nome:
Candidata(o): ☐ SIM ☐ NÃO
DADOS DO PEDIDO
☐ RECURSO ☐ IMPUGNAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO:



ANEXO B

Autodeclaração Étnico-Racial (preencher apenas em caso de reserva de vagas para negros em cargos de gestão no IFSC, conforme Resolução CONSUP nº 149, de 14 de março de 2025):

Declaro, em conformidade com a classificação do IBGE, que sou:

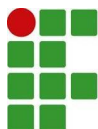
☐ Preto(a) ☐ Pardo(a)

☐ Declaro, ainda, estar ciente de que as informações ora prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, em caso de declaração falsa, estarei sujeito(a) às sanções previstas em lei, aplicando-se, inclusive, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979; no art. 7º do Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023; e no art. 4º da Resolução CONSUP nº 149, de 14 de março de 2025.

☐ Não se aplica.

Urupema, ____ de agosto de 2026.

Obs.: Este formulário poderá ser assinado digitalmente e deverá ser enviado para o e-mail: eleicoes.urp@ifsc.edu.br



ANEXO C

Valores das funções comissionadas

Quadro 8: Valores das funções comissionadas.

Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC-01	R\$ 1.071,67
Função Gratificada – FG-01	R\$ 1.063,31
Função Gratificada – FG-02	R\$ 715,36

*Valores atualizados conforme Lei nº 13.328/2016 c/c Lei nº 14.673/2023.